Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/104

Rio Grande, 06 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 007 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO FARMACÊUTICOS.**

Justificamos o Presente Projeto de Lei pelos seguintes motivos:

Considerando que a Secretaria de Município da Saúde possui em seu quadro funcional, 07 (sete) Farmacêuticos sendo 02 (dois) destes contratados emergencialmente;

Considerando que em 2010 realizou-se processo seletivo para a complementaridade do quadro e desde 2014, sem possibilidade de nova edição, sendo realizada contratação emergencial para suprir a necessidade em caráter extraordinário;

Considerando a necessidade de estabelecer reforço aos plantões no período de verão nas Unidades da Farmácia Descentralizada do Balneário Cassino e Parque Marinha;

Considerando os afastamentos recorrentes por motivos de saúde, derivados da sobrecarga na demanda apresentada;

Considerando pedido de licença maternidade em curso;

Considerando ainda as aposentadorias em curso;

Considerando a efetivação de 02 (duas) exonerações a pedido, por motivos de mudança no domicílio dos servidores;

Considerando a crise no cenário público e privado da rede hospitalar, a qual demanda um crescimento na busca de atenção qualificada nas unidades de atenção básica e nos serviços especializados desta secretaria entre eles a busca por medicamentos em nossas Farmácias Municipais;

Considerando pactuações estabelecidas entre Município e União para a garantia da qualidade de assistência farmacêutica no SUS.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

3

PROJETO DE LEI N° 007 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO FARMACÊUTICOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por tempo determinado quatro Farmacêuticos para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Valor Mensal
Farmacêutico	04	30 horas	R$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de farmacêutico são os constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação a data da abertura das inscrições.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de 04 farmacêuticos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde
3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Número de Ordem: 01/2020
Data da Elaboração: 03/02/2020 **PD N° 51092/2019**

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) [ ] Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) [x] Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) [ ] Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) [ ] Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) [ ] Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: *Contratação emergencial de 04 (quatro) farmacêuticos*

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) [ ] Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) [x] Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) [ ] Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) [ ] Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) [ ] Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
10.03.10.122.0001.2404	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0040	140.164,86
10.03.10.122.0001.2404	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0040	28.196,61
10.03.10.122.0001.2001	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0040	15.360,00
		TOTAL	**183.721,47**

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) [x] Não
2.2) [ ] Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	13.227,91	0,00	0,00
fevereiro	13.227,91	0,00	0,00
março	13.227,91	0,00	0,00
abril	13.227,91	0,00	0,00
maio	13.227,91	0,00	0,00
junho	13.227,91	0,00	0,00
julho	13.227,91	0,00	0,00
agosto	13.227,91	0,00	0,00
setembro	13.227,91	0,00	0,00
outubro	13.227,91	0,00	0,00
novembro	13.227,91	0,00	0,00
dezembro	38.214,42	0,00	0,00
Soma	183.721,47	0,00	0,00

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)			
Fonte:	0040	ASPS	
Ativo Financeiro Mês Anterior			667.771,15
(-) Passivo Financeiro mês anterior:			5.357.468,10
(=) Resultado Financeiro mês anterior			(4.689.696,95)
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			62.110.964,20
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			51.870.324,78
(=) Resultado Financeiro projetado ano			5.550.942,47
(+) receitas primeiro ano seguinte			
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			-
(+) receitas segundo ano seguinte			
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			
(=) situação financeira antes do Impacto			5.550.942,47
(- gastos impacto) = situação projetada			5.550.942,47
E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (STN)			51,98%
F) Percentual acumulado após impactos informado pela contabilidade			

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	ASPS
CARGO	Farmaceutico
QUANTIDADE:	4
TIPO	Contratação Emergencial
MÊS PERCEBIMENTO	Janeiro

Gratificação	QNDE	Diferença Básico Inicial	TOTAL
Vencimento	4	R$ 2.037,28	R$ 8.149,12
Risco	4	R$ 407,46	R$ 1.629,82
Vale Alimentação	4	R$ 320,00	R$ 1.280,00
Total	4	R$ 2.764,74	11.058,94

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	9.778,94	9.778,94	9.778,94	9.778,94	9.778,94	9.778,94	9.778,94	9.778,94	9.778,94	9.778,94	9.778,94	9.778,94	117.347,33
INSS 22,18%	2.168,97	2.168,97	2.168,97	2.168,97	2.168,97	2.168,97	2.168,97	2.168,97	2.168,97	2.168,97	2.168,97	2.168,97	26.027,64
Vale alimentação	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	1.280,00	15.360,00
Férias												13.038,59	13.038,59
GRATIFICAÇÃO NATALINA												9.778,94	9.778,94
INSS 22,18% Sob Grat Nat												2.168,97	2.168,97
Totais	**13.227,91**	**13.227,91**	**13.227,91**	**13.227,91**	**13.227,91**	**13.227,91**	**13.227,91**	**13.227,91**	**13.227,91**	**13.227,91**	**13.227,91**	**38.214,42**	**183.721,47**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1706/2020

TIPO/Nº: PLE 07/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Dcia

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de fevereiro de 20 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de 02 de 20 20

Relator

PARECER JURÍDICO

NADA A OPOR QUANTO AOS ASPECTOS DE ORDEM LEGAL

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

Rio Grande, 20 de fevereiro de 20 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1706/2020 **TIPO/Nº:** PLE 07/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** Flávio V. Hoff **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de Março de 2020.

Flávio V. Hoff
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - 02/03/2018 10322 APROVADO EM - / /2018 REJEITADO EM - / /2018 ARQUIVO -	**EMENDA** Substitutiva	**26/02/2020** **Protocolo: 2167/2020** **Processo: 1706/2020**

Exma Sra. Presidente

Art. 1º altera o art. 2º do projeto de lei do executivo 007/2020 que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO FARMACÊUTICOS, que trás a seguinte redação: '' Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação a data da abertura das inscrições." NR

Rovam Simões Gonçalves de Castro
Vereador (a) do PT

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente

Autenticidade: o5g6eh70e

10

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 1706/2020

TIPO/Nº: Em. Subst. 01 PLO 07/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Ver. Andeia

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de Março de 20 20

Flai J. Mol.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 03 de 20 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 10 de 03 de 20 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 17061/2020 **TIPO/Nº:** EMS SUBST. 01 PLE 07/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** 10/03/2020 **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de MARÇO de 2020.

Presidente

12

PLE 07/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10333

Protocolo nº 1841/2020

Processo nº 1706/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	ANDRÉ LEMES	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUCIANO GONÇALVES	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA	/		
19	ANDRÉ BATATINHA	/		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	20		

DATA: 11 / 03 /2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

13

Emenda ao PLE 07/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10333

Protocolo nº 2107/2020

Processo nº 1706/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidente		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	ANDRÉ LEMES	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUCIANO GONÇALVES	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA		/	
19	ANDRÉ BATATINHA	/		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	19	1	

DATA: 11 / 03 /2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

14

CÂMARA MU... DO RIO GRAN...
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO FARMACÊUTICOS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por tempo determinado quatro Farmacêuticos para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Valor Mensal
Farmacêutico	04	30 horas	R$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de farmacêutico são os constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação a data da abertura das inscrições.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-s... o quantitativo de 04 farmacêuticos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde
3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0273/2020-CMRG
Prot. 1841/2020

Rio Grande, 11 de março de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 007 , em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO FARMACÊUTICOS.

LEI Nº 8.493 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO FARMACÊUTICOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por tempo determinado quatro Farmacêuticos para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Valor Mensal
Farmacêutico	04	30 horas	R$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de farmacêutico são os constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação a data da abertura das inscrições.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de 04 farmacêuticos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria de Município da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde
3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de março de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação